

ALVALADE

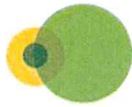
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 156/2018

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Por ofício entrado nos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade no passado dia 24 de abril, o Presidente André Moz Caldas exerceu, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do art. 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, o direito de renúncia ao mandato em que fora investido, com efeitos a 25 de abril de 2018;
- II. Manda o n.º 1 do art. 79.º da mesma Lei n.º 169/99, de 18 de abril que as vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, no caso de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga, pelo que, em 26 de abril, o signatário, que até então exerceu o seu mandato de Vogal da Junta de Freguesia de Alvalade, assumiu as funções de Presidente desta Junta;
- III. Estão recenseados na Freguesia de Alvalade 29.963 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e quatro) eleitores – cfr. documento que se anexa;
- IV. Nas Freguesias com 20.000 ou mais eleitores, a Junta é constituída, nos termos conjugados do n.º 2 do art. 23.º e da alínea c) do n.º 2 do art. 24.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, por um presidente e seis vogais, pelo que, com a assunção pelo signatário da presidência da Junta de Freguesia de Alvalade, ficou vago um lugar de Vogal desta Junta de Freguesia, que se impõe seja ocupado;
- V. Nos termos do acima citado n.º 2 do art. 24.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, os Vogais das Juntas de Freguesia são eleitos pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros, mediante proposta do Presidente da Junta;



- VI. Acresce que, nos termos do n.º 2 do art. 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, nas freguesias com mais de 10.000 eleitores, o Presidente da Junta pode exercer o mandato em regime de tempo inteiro, sendo pago pelo Orçamento do Estado, o que o signatário entende fazer;
- VII. De harmonia com o previsto na alínea q) do n.º 1 do art. 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante, RJAL), compete à Assembleia de Freguesia fazer a verificação da conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro pelo Presidente da Junta;
- VIII. Ora, além de reunir em quatro sessões ordinárias anuais, as Assembleias de Freguesia reúnem, em sessão extraordinária, designadamente após requerimento do presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta, dirigido, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 12.º RJAL, ao presidente da Assembleia de Freguesia.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere requerer ao Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia de Alvalade se digne convocar sessão extraordinária do órgão a que preside, pedido que lhe deverá ser dirigido pelo signatário nos termos acima enunciados, com vista à eleição de vogal da Junta de Freguesia de Alvalade e à verificação da conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro pelo presidente desta junta de Freguesia.

Lisboa, 3 de maio de 2018.

O Presidente

051 Alvaro Borges

José António Borges